



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1246/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10503/2014
PROTOCOLO	: 1518602
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE DOURADOS-MS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADORES DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH E MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO E SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 39/2013
CONVENIENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MEIRELES
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R\$ 32.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 39/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Francisco Meireles, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época.

O objeto deste convênio é o repasse de recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 1º de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Na Análise ANA-4ICE-14087/2014, os técnicos da 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-5476/2015, pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 39/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Francisco Meireles, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 3 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lss